



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 3 de maio de 2022
(OR. en)

8076/22

LIMITE

CORLX 346
CFSP/PESC 475
CONOP 25

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão (PESC) 2019/938 que apoia um processo de criação de confiança conducente ao estabelecimento de uma zona livre de armas nucleares e de todas as outras armas de destruição maciça no Médio Oriente

DECISÃO (PESC) 2022/... DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão (PESC) 2019/938 que apoia um processo de criação de confiança
conducente ao estabelecimento de uma zona livre de armas nucleares e de todas as outras
armas de destruição maciça no Médio Oriente**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 31.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 6 de junho de 2019, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2019/938¹.
- (2) A Decisão (PESC) 2019/938 previa, para as atividades referidas no seu artigo 1.º, um prazo de execução de 36 meses a contar da data de celebração do acordo de financiamento referido no artigo 3.º, n.º 3.
- (3) O parceiro de execução, que é o Instituto das Nações Unidas para a Investigação sobre o Desarmamento, solicitou uma prorrogação do período de execução por 12 meses, até 10 de julho de 2023, tendo em conta o atraso na execução das atividades dos projetos no quadro da Decisão (PESC) 2019/938 devido ao impacto da pandemia de COVID-19.
- (4) O prosseguimento das atividades referidas no artigo 1.º da Decisão (PESC) 2019/938 até 10 de julho de 2023 não tem quaisquer repercussões em termos de recursos financeiros até 10 de julho de 2023.
- (5) A Decisão (PESC) 2019/938 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão (PESC) 2019/938 do Conselho, que apoia um processo de criação de confiança conducente ao estabelecimento de uma zona livre de armas nucleares e de todas as outras armas de destruição maciça no Médio Oriente (JO L 149 de 7.6.2019, pp. 63).

Artigo 1.º

No artigo 5.º da Decisão (PESC) 2019/938, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

"2. A presente decisão caduca em 10 de julho de 2023."

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
